



**LEI N. 550, DE 06 DE ABRIL DE 2026.**

*Institui a data comemorativa do “São João da Milica” no âmbito do Município de São Domingos (PB), a ser inserida no Calendário Escolar Anual, e dá outras providências.*

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são outorgadas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei, que fica sancionada:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de São Domingos (PB), a data comemorativa denominada “São João da Milica”, a ser celebrada anualmente.

**Art. 2º** A comemoração do “São João da Milica” integrará o Calendário Escolar Anual da rede municipal de ensino, com data a ser fixada por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, observado o planejamento pedagógico e o calendário letivo.

**Art. 3º** Na data de que trata esta Lei, o Município fica autorizado a promover, apoiar e incentivar a realização de atividades culturais, pedagógicas e comunitárias relacionadas ao “São João da Milica”, diretamente ou por meio de parcerias.

**Art. 4º** Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Município fica autorizado a:

I — incentivar financeiramente o evento “São João da Milica”, inclusive mediante apoio material, logístico e/ou repasses, conforme previsão orçamentária e financeira, observadas as normas de direito financeiro e as regras pertinentes;

II — receber incentivos, auxílios, subvenções, patrocínios, doações, contribuições e cooperações técnicas e/ou financeiras de órgãos e entidades públicas e privadas, de qualquer esfera de poder, destinados à realização do evento e de ações correlatas.

**Parágrafo único.** Na hipótese de patrocínio por entidades privadas, fica autorizada, durante a realização do evento comemorativo alusivo ao “São João da Milica”, a divulgação institucional das respectivas logomarcas e marcas como forma de reconhecimento do apoio, vedada a promoção pessoal de agentes públicos, devendo a divulgação observar os princípios da administração pública e a legislação aplicável.



**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação vigente.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (PB), 06 de abril de 2026.

  
**ADEILZA SOARES FREIRES**

Chefe do Poder Executivo

